

NOVA ANDRADINA - Legislativo
 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA -
 Relatório de Gestão Fiscal
 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Janeiro até Junho - 1º Semestre/2014

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo 1

31/07/2014

Nr.	G1 - DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas	
		Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses)	Inscritas em restos a pagar não Processados
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.349.807,09	0,00
2	Pessoal Ativo	3.349.807,09	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.433,03	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	40.433,03	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.309.374,06	0,00

Nr.	G2 - DTP	Valor
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.309.374,06

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	90.293.689,00
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	3,67
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6%	5.417.621,34
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7% DA RCL	5.146.740,27
16	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4% DA RCL	4.875.859,21

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei nº 4.320/64.